



Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

24 de Março de 2012

ANO XVI - N.º 353

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3.410, DE 20 DE MARÇO DE 2012 Projeto de Lei n.º 68/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 26.132,89 (vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), para atender contabilização relativa às despesas de custeio, nas seguintes dotações:

682	02.16	12.361.01141.440.3.3.90.39.00.00.00.00.0.92.0265	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.EDUC.FUND.O.DESP.	R\$ 15.236,04
683	02.16	12.361.01141.440.3.3.90.30.00.00.00.00.0.92.0265	Mat.Consumo	DEPTO.EDUC.FUND.O.DESP.	R\$ 10.896,85
TOTAL					R\$ 26.132,89

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na importância de R\$ 26.132,89 (vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 26.132,89 (vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.411, DE 20 DE MARÇO DE 2012 Projeto de Lei n.º 69/12

Autoriza o Poder Executivo proceder a revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede a título de revisão geral, o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, previstos em seus respectivos Planos

de Carreiras, e dos inativos e pensionistas com direito a paridade, a partir da folha de pagamento do mês de março de 2012.

Art. 2º Incorpora nos vencimentos dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, previstos em seus respectivos Planos de Carreiras, e dos inativos e pensionistas com direito a paridade, o abono de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), concedido através da Lei 2.749, de 03.04.2008, após aplicação do reajuste previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Aos inativos e pensionistas sem direito a paridade, não se aplica o disposto no "caput", mantendo-se inalterada a forma de pagamento do referido abono para esta categoria.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações:

- 3.1.90.01.00.00 - Aposent. e Reformas - Executivo
- 3.1.90.03.00.00 - Pensões - Executivo
- 3.1.90.09.00.00 - Salário Família - Executivo
- 3.1.90.11.00.00 - Venc. Vant. Pessoal Civil - Executivo
- 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - Executivo
- 3.1.90.16.00.00 - Ots. Desp. Variáveis - Pessoal Civil - Executivo
- 3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.412, DE 20 DE MARÇO DE 2012 Projeto de Lei n.º 70/12

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, um auxílio alimentação, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a partir do período aquisitivo de março de 2012.

Art.2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art.3º O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado aos vencimentos;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art.4º Os critérios para a concessão do auxílio alimentação serão regulamentados por decreto, no âmbito da competência do Executivo.

Art.5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

220	02.20	10.302.01172.130.3.3.90.39.00.00.00.01.0310	O.Serv.Terc.P.J.	FMS
274	02.22	04.122.01272.170.3.3.90.39.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	ENC.GER.MUN.
287	02.14	12.361.01122.159.3.3.90.39.00.00.00.01.0220	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.EDUC.ENS.BAS.
288	02.14	12.365.01122.159.3.3.90.39.00.00.00.01.0210	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.EDUC.ENS.BÁS.
289	02.16	12.365.01142.160.3.3.90.39.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.EDUC.FUND.OTS.DESP.
290	02.16	12.365.01142.160.3.3.90.39.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.EDUC.FUND.OTS.DESP.
291	02.16	12.366.01142.160.3.3.90.39.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.EDUC.FUND.OTS.DESP.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.859, de 26 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.413, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Projeto de Lei n.º 71/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), para atender contabilização relativa à despesa de custeio na seguinte dotação:

280	02.20	10.301.01182.155.3.1.90.11.00.00.00.05.0300	Venc.Vant.Fix.P.C.	FMS	R\$ 496.000,00
TOTAL					R\$ 496.000,00

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através do recurso das TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, na importância de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.414, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Projeto de Lei n.º 72/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), para atender as despesas de custeio nas seguintes dotações:

41	02.05	04.123.01032.105.3.3.90.14.00.00.00.01.0110	Diarias P.Civil	DEPTO. DE FINANÇAS	R\$ 1.000,00
91	02.11	15.452.01232.111.3.3.90.30.00.00.00.01.0110	Mat. de Consumo	DSUR	R\$ 100.000,00
109	02.13	26.782.01052.113.3.3.90.39.00.00.00.01.0400	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.SEG.TRÂNSITO	R\$ 15.000,00
290	02.16	12.365.01142.160.3.3.90.39.00.00.00.02.0262	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.ED.FUND.O.DESP.	<u>R\$ 400.000,00</u>
TOTAL					R\$ 516.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

90	02.11	15.452.01232.111.3.3.90.14.00.00.00.01.0110	Diarias P.Civil	DSUR	R\$ 1.000,00
93	02.11	15.452.01232.111.3.3.90.39.00.00.00.01.0110	O.Serv.Terc.P.J.	DSUR	R\$ 100.000,00
287	02.14	12.361.01122.159.3.3.90.39.00.00.00.01.0220	O.Serv.Terc.P.J.	DEPTO.ED.ENS.BÁS.	R\$ 400.000,00
316	02.13	06.181.01041.135.4.4.90.51.00.00.00.01.0110	Obras e Instal.	DEPTO.SEG.TRÂNSITO	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAL					R\$ 516.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

LEI N.º 3.415, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Projeto de Lei n.º 73/12

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas de custeio nas seguintes dotações:

71	02.09	11.334.01072.109.3.1.90.11.00.00.00.01.0110	Venc.Vant.Fix.P.C.	DEPTO.DES.ECON.TRAB.	R\$ 200.000,00
302	02.15	12.361.01262.164.3.1.91.13.00.00.00.02.0261	Obrig.Pat.Intra Orc.	DEPTO.ED.FUND.MAG.	R\$ 200.000,00
303	02.15	12.365.01262.164.3.1.91.13.00.00.00.02.0261	Obrig.Pat.Intra Orc.	DEPTO.ED.FUND.MAG.	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 500.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

3	02.01	04.122.01022.100.3.1.90.11.00.00.00.01.0110	Venc.Vant.Fix.P.C.	GAB.PREF.DEP.	R\$ 200.000,00
300	02.14	12.361.01262.163.3.1.91.13.00.00.00.01.0220	Obrig.Pat.Intra Orc.	DEPTO.ED.ENS.BÁS.	R\$ 100.000,00
305	02.16	12.361.01262.165.3.1.91.13.00.00.00.02.0262	Obrig.Pat.Intra Orc.	DEPTO.ED.FUND.O.DESP.	R\$ 100.000,00
467	02.16	12.361.01262.175.3.1.91.13.00.00.00.02.0262	Obrig.Pat.Intra Orc.	DEPTO.ED.FUND.O.DESP.	R\$ 50.000,00
468	02.16	12.365.01262.175.3.1.91.13.00.00.00.02.0262	Obrig.Pat.Intra Orc.	DEPTO.ED.FUND.O.DESP.	<u>R\$ 50.000,00</u>
TOTAL					R\$ 500.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Plano Plurianual - Lei n.º 2.894, de 03 de junho de 2009 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.243, de 21 de junho de 2011, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

DECRETOS**DECRETO N.º 3.235, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre denominação da Ala de Vacinação do Centro de Saúde “Dr. Gabriel Mesquita”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. MARIA LAURA PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA se dedicou durante longos 23 anos à saúde de nosso município;

CONSIDERANDO que a Sra. MARIA LAURA PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA desenvolveu com profissionalismo e competência suas funções, especialmente na área da saúde bucal;

CONSIDERANDO sua grande preocupação e sensibilidade com relação à importância, seriedade e responsabilidade com que deve ser tratado o serviço público;

DECRETA:

Art.1º A Ala de Vacinação do Centro de Saúde “Dr. Gabriel Mesquita” localizado à Rua Capitão Belarmino Rodrigues Peres, n.º 97 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, passa a denominar-se oficialmente **ALA DE VACINAÇÃO “MARIA LAURA PEIXOTO DOS SANTOS FERREIRA”**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 12 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

DECRETO N.º 3.236, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre denominação da Farmácia do Centro de Saúde “Dr. Gabriel Mesquita”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Srta. MÁRCIA CORACINI, trabalhou durante 17 anos na assistência social da área da saúde de nosso município;

CONSIDERANDO que a Srta. MÁRCIA CORACINI desenvolveu com grande dedicação e comprometimento seu cargo de Assistente Social, respeitando os princípios de sua formação;

CONSIDERANDO que a Srta. MÁRCIA CORACINI não media esforços para ajudar àqueles que a procuravam, geralmente pessoas mais humildes e que buscavam auxílio e orientações para tratamento de saúde;

DECRETA:

Art.1º A Farmácia do Centro de Saúde “Dr. Gabriel Mesquita” localizado à Rua Capitão Belarmino Rodrigues Peres, n.º 97 - Bairro Nossa Senhora Aparecida, passa a denominar-se oficialmente **FARMÁCIA “MÁRCIA CORACINI”**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 12 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

DECRETO N.º 3.237, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Nomeia o Conselho Municipal de Cultura

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 2.917, de 23 de setembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a partir de 24.03.2012 até 23.03.2014, o Conselho Municipal de Cultura, que será assim constituído:

I - Dois representantes dos artistas plásticos:

Titular: Sra. Aparecida de Fátima Mesquita Batissoco RG n.º 8.232.015
Suplente: Sr. Gregório Pasquini RG n.º 4.776.232-9

Titular: Sra. Beatriz Defácio Correa Leite RG n.º 1.445.706-4
Suplente: Sra. Aparecida de Fátima Carvalho Ronqui de Souza RG n.º 10.953.095

II - Um representante das artes visuais/ vídeo:

Titular: Sr. Ricardo Cardoso de Lima RG n.º 29.589.089-7
Suplente: Sr. Valdecir de Andrade RG n.º 19.700.366-7

III - Um representante na área de música:

Titular: Sra. Alessandra Araújo da Silva Bruno RG n.º 24.552.257-8
Suplente: Sr. Luis Filipini RG n.º 11.535.509

IV - Um representante do COMHIC:

Titular: Sra. Patrícia Cavalheiro Andrade RG n.º 15.723.394-7
Suplente: Sr. Tadeu Fernando Ligabue RG n.º 9.688.174

V - Um representante da área de dança:

Titular: Sra. Juliana Ribeiro de Andrade Dias RG n.º 22.895.766-7
Suplente: Sr. Ivair Aparecido Ribeiro RG n.º 27.571.293-X

VI - Um representante de historiador:

Titular: Sr. João Batista do Nascimento RG n.º 7.837.634-8
Suplente: Sra. Eneida Coutinho Milan Sartori RG n.º 3.282.442

VII - Um representante do Departamento de Cultura e Turismo:

Titular: Sra. Daiani Bertoluci de Andrade RG n.º 34.121.817-0
Suplente: Sra. Elisabete Aparecida Gabricho RG n.º 7.914.836

VIII - Um representante da Oficina Cultural:

Titular: Srta. Fabiana Rabelo de Andrade RG n.º 41.007.120-1
Suplente: Sra. Maria de Lurdes Carril Cagnoni Dutra RG n.º 7.567.842

IX - Um representante da Casa da Cultura:

Titular: Srta. Marise Gorini Ribeiro RG n.º 33.146.655-7
Suplente: Sra. Regina Lúcia Rotta de Carvalho RG n.º 15.988.195-X

X - Dois representantes do Departamento de Educação:

Titular: Sra. Rosana Aparecida de Abreu Pereira RG n.º 20.284.131
Suplente: Sra. Valderes Aparecida da Silva RG n.º 24.552.213-X

Titular: Srta. Michele de Cássia Sangiorato RG n.º 33.510.928-7
Suplente: Sra. Renata Regina Taú RG n.º 27.452.458-2

XI - Um representante do Departamento de Esportes e Lazer:

Titular: Sr. César de Carvalho Ronqui RG n.º 11.940.960
Suplente: Sr. Luis Carlos Garcia da Silva RG n.º 9.703.904

XII - Um representante do Poder Público na cultura digital:

Titular: Sr. Júlio César Morales RG n.º 34.121.843-1
 Suplente: Sr. José Luis dos Santos RG n.º 20.493.563

XIII - Diretora de Cultura e Turismo:

Titular: Sra. Márcia Aparecida Ribeiro Iared RG n.º 3.157.987

Art. 2º As funções do conselho ora designado será sem remuneração, constituindo-se, entretanto em relevantes serviços prestados à coletividade vargem-grandense.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA**D E C R E T O Nº 3.238, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Nomeia o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 2.646, de 21 de março de 2006;

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado a partir de 31.03.2012 até 30.03.2014, o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo que será assim constituído:

Representantes de Estabelecimentos Hoteleiros:

Titular: **CÉSAR EDUARDO MANZONI** RG n.º 23.935.687-1
 Suplente: **IVONE DE FÁTIMA DE LIMA** RG n.º 16.865.040

Representantes da Associação Comercial e Industrial de VGSul:

Titular: **DOMINGOS CIPRESSO NETO** RG n.º 6.856.144
 Suplente: **TATIANA LOPES VIDAL SILVANTO** RG n.º 42.074.431-9

Representantes dos Restaurantes:

Titular: **IDEVANIR APARECIDA GENTINA** RG n.º 15.690.085
 Suplente: **PRISCILA GENTINA OTERO MARCONDES** RG n.º 29.398.045-7

Representantes da Imprensa Local:

Titular: **RICARDO CARDOSO DE LIMA** RG n.º 29.589.089-7
 Suplente: **TADEU FERNANDO LIGABUE** RG n.º 9.688.174

Representantes do Sindicato Rural de VGSul:

Titular: **MARIA ISABEL MIRANDA ZAMORA** RG n.º 6.070.314-3
 Suplente: **OVÍDIO MATOSINHOS** RG n.º 4.836.433

Representantes do Rotary Club de VGSul:

Titular: **HÉLIO DONIZETE LOPES DE ALMEIDA** RG n.º 6.411.755
 Suplente: **JOSÉ ROBERTO PERETI** RG n.º 89.548.309

Representantes de Eventos Noturnos:

Titular: **CARLOS ROBERTO PERETI** RG n.º 7.417.906
 Suplente: **PAULO CÉSAR PIROLA** RG n.º 18.024.263

Representantes de Ecologistas ou Ambientalistas:

Titular: **GABRIEL MESQUITA DA COSTA** RG n.º 40.614.511-8

Suplente: **MARCELO MARINI COSSI** RG n.º 32.336.730-6

Representantes dos Artesãos:

Titular: **MARIZETI FILOMENA GUIDI FABIANO** RG n.º 12.859.542-5
 Suplente: **MILEIDE CRISTINA BENTO ROSSI** RG n.º 26.691.261-8

Representantes dos Clubes Recreativos:

Titular: **LAÉRCIO INÁCIO ANACLETO** RG n.º 17.699.469-5
 Suplente: **MÁRCIA HELENA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA** RG n.º 13.563.131

Representantes de Agência de Turismo:

Titular: **MARIA DO CARMO MELCHIORI BORGES** RG n.º 20.284.130
 Suplente: **SABRINA STRAZZA GONÇALVES** RG n.º 47.093.990-4

Bacharel de Turismo:

Titular: **ISABELA MARINI BERNARDES** RG n.º 40.614.263-4
 Suplente: **DAIANI CALIXTO** RG n.º 42.206.525-0

Representantes dos Musicistas:

Titular: **ANDRÉ MULTINI** RG n.º 42.206.249-2
 Suplente: **LUIS ANTÔNIO FILIPINI** RG n.º 11.535.509

Delegado da Polícia Civil:

Titular: **Dra. ANNA VALÉRIA ANNUNZIATA GABRICHIO** RG n.º 17.423.886
 Suplente: **Dr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA JR.** RG n.º M 3.891.754

Comandante da Polícia Militar:

Titular: **1º SGTO. CARLOS ALBERTO NALIATI** RG n.º 16.384.648
 Suplente: **1º TEN. OSMAR LUIZ GIACON SANTA ROSA** RG n.º 30.192.438-7

Representantes do Departamento de Educação:

Titular: **RENATA REGINA TAÚ** RG n.º 27.452.458-2
 Suplente: **ROSANA APARECIDA DE ABREU PEREIRA** RG n.º 20.284.131

Representantes do Departamento de Esportes e Lazer:

Titular: **ALEXANDRE MEDRI MARTI** RG n.º 10.375.068-X
 Suplente: **PAULO CÉSAR CARVALHO RONQUI** RG n.º 11.940.960

Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: **EVA VILMA DA SILVA RODRIGUES** RG n.º 24.552.204-9
 Suplente: **ROSÂNGELA DE MELLO BARION** RG n.º 27.888.144-0

Representantes do Departamento de Cultura e Turismo:

Titular: **REGINA LÚCIA CARVALHO ROTTA** RG n.º 15.988.195-X
 Suplente: **MARIA DE LURDES CARRIL CAGNONI DUTRA** RG n.º 7.567.842

Art.2º As funções do conselho ora designado será sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargem-grandense.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA**D E C R E T O Nº 3.239, DE 23 DE MARÇO DE 2012**

Constitui a Diretoria do CONTUR - Conselho Municipal de Turismo de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica constituída a partir de 31.03.2012, a Diretoria do CONTUR - Conselho Municipal de Turismo de Vargem Grande do Sul, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: **Sr. GABRIEL MESQUITA DA COSTA (Reconduzido)**

Secretária Executiva: **Sra. ISABELA MARINI BERNARDES (Reconduzida)**

Secretária Adjunta: **Sra. RENATA REGINA TAÚ (Reconduzida)**

Art. 2º O mandato da presente diretoria se estenderá até a eleição da posterior, que ocorrerá na primeira reunião de 2013, em observância ao disposto no § 1º, artigo 1º da Lei Municipal nº 2.646, de 21 de março de 2006, c.c.o parágrafo único, artigo 5º do Regimento Interno do conselho.

Art.3º As funções ora designadas serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargem-grandense.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2012.

AMARILDO DUZIMORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

D E C R E T O N.º 3.241, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguinte dotação:

269	02.22	04.122.01242.150.3.3.90.91.00.00.00.0.01.0110	Sent. Jud.	Enc. Ger. Munic	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAL					R\$ 15.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

498	02.22	04.122.01032.183.3.3.90.39.00.00.00.0.01.0110	Out. S. Terc. P.J.	Enc.Ger. Munic.	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAL					R\$ 15.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte do **LDO nº 3.243**, de 21/06/2011 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2012.

AMARILDO DUZIMORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

D E C R E T O N.º 3.242, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, dia 5 de abril de 2012, Quinta-Feira, a partir das 12h00.

Art.2º As unidades que compõe a Administração Direta e Indireta a seguir especificadas não serão paralisadas:

I - Seção de Urgência e Emergência "Alfeu Rodrigues do Patrocínio";

II - Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

III - Divisão da Guarda Municipal;

IV - SAE - Setor de Captação e Tratamento de Água; Setor de Obras e Serviços; e Setor de Tratamento de Esgoto.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2012.

AMARILDO DUZIMORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

D E C R E T O N.º 3.243, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 15.236,04 (quinze mil, duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos), para atender a seguinte dotação:

683	02.16	12.361.01141.440.3.3.90.30.00.00.00.0.02.0265	Mat. Consumo	Dep.to. Educ.Fundeb Ots Desp.	<u>R\$ 15.236,04</u>
TOTAL					R\$ 15.236,04

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

682	02.16	12.361.01141.440.3.3.90.39.00.00.00.0.02.0265	Outr. Serv. Terc. P.J.	Dep.to Educ.Fundeb Ots Desp.	<u>R\$ 15.236,04</u>
TOTAL					R\$ 15.236,04

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte do **LDO nº 3.243**, de 21/06/2011 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2012.

AMARILDO DUZIMORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

D E C R E T O N.º 3.244, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a divulgação do Cronograma de Procedimentos Contábeis, Patrimoniais e Específicos visando a implementação do plano de contas aplicado ao Setor Público, na forma do parágrafo único do artigo 6º da Portaria STN 406/2011, atualizada pela Portaria n.º 828 de 14/11/2011

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis a nível municipal, com o objetivo de dar apoio a gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

CONSIDERANDO ainda, o envio de informações eletrônicas ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as regras de contabilização do novo Plano de Contas;

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos contábeis patrimoniais específicos constantes do ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA DE PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PLANO DE CONTAS NACIONAL APLICADO AO SETOR PÚBLICO e, que integram o presente decreto, deverão ser adotados pela Administração Direta do Município, bem como Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes que compõem a estrutura contábil do Ente Municipal.

Art. 2º O Anexo integrante deste decreto será divulgado no Site Oficial do Município e enviado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela Secretaria de Governo, impreterivelmente, até o dia 30 de março de 2012.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 23 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

CRONOGRAMA DE AÇÕES DECORRENTE DAS PORTARIAS N.ºs 406/828, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PLANO DE CONTAS NACIONAL APLICADO AO SETOR PÚBLICO.

ITEM	OBJETIVO	PRAZO (MM/AAAA)
1-) Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Definir metodologia de contabilização por tipo de tributo.	01/2014
2-) Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.	Definir metodologia de reconhecimento de obrigações por competência.	01/2014
3-) Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.	Definir forma de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis, bem como reavaliação e depreciação periódica de ativos.	01/2013
4-) Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.	Definir metodologia de operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	01/2014
5-) Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.	Definir rotina para contabilização dos ativos de infraestrutura.	01/2014
6-) Implementação do sistema de custos.	Definir padrão de controle de custos e sistema eletrônico de gerenciamento.	01/2014
7-) Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.	Implantação do PCASP de forma a demonstrar o registro contábil dos fenômenos do plano de contas.	01/2013
8-) Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	Implementações necessárias ao bom funcionamento da contabilidade.	01/2014

PORTARIA

PORTARIA Nº11.091, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Aposenta servidor

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a partir de 01.04.2012, o Sr. **LAMARTINE DE OLIVEIRA**, Ajudante Geral (PV.02, Ref.13), portador do RG n.º 33.330.547-4-SSP/SP, nos termos da Regra art. 40 (Permanente) Redação de 16.12.1998 - EC 20 e do art. 23 da Lei Municipal nº 2.628/05, e de conformidade com o Processo n.º 004/2012.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 13 de março de 2012.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 13 de março de 2012.

ADRIANA STRAZZA DE LIMA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 03/2012; **OBJETO:** Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem dos Bairros Jardim Ferri e Jardim Morumbi, Conforme Contrato de Financiamento de Obras/Serviços, no Âmbito do Programa Pró-Transportes, Agente Financeiro C.E.F., Contrato N.º 0353.101-70/2011; **ASSINATURA:** 19/03/2012; **VIGÊNCIA:** 180 dias; **CONTRATO N.º 058/2012; CONTRATADA:** Construtora Etapa Ltda; **VALOR:** R\$ 1.298.495,96.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 025/2012; **OBJETO:** Aquisição de Dio rack e chaveador para implantação de Rede de Fibra Óptica – Departamento de Educação; **ASSINATURA:** 15/03/2012; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 060/2012; CONTRATADA:** Hivanil de Souza ME; **VALOR:** R\$ 21.480,00; **CONTRATO N.º 061/2012; CONTRATADA:** M. J. de O. Martimbianco ME; **VALOR:** R\$ 1.395,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 024/2012; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra objetivando a execução de calçadas em concreto e assentamento de guias de concreto no entorno da Barragem Eduíno Sbardelini; **ASSINATURA:** 16/03/2012; **VIGÊNCIA:** Emissão do Termo de Recebimento Definitivo; **CONTRATO N.º 063/2012; CONTRATADA:** Mauro César Barboza Construções ME; **VALOR:** R\$ 104.267,87.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2012; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 026/2012; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletrocardiograma digital, com emissão de laudos via internet; **ASSINATURA:** 20/03/2012; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 062/2012; CONTRATADA:** Eletronet Telemedicina Digital Ltda ME; **VALOR:** R\$ 46.800,00.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 31/2011; **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro para registro de preços para aquisição de materiais básicos de construção para utilização em diversas obras e serviços de manutenção, recuperação e conservação de próprios municipais desenvolvidos pelo município; **ASSINATURA:** 13/03/2012; **ATA N.º 006/2011; CONTRATADA:** Comercial Decaver Ltda ME; **VALOR** R\$ 2.914,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 05/2011; **OBJETO:** Aquisição complementar no contrato para execução de obras de ampliação da unidade escolar – EMEB “Mario Beni”; **ASSINATURA:** 12/03/2012; **CONTRATO N.º 57/2011; CONTRATADA:** Construtora Celestino Ltda; **VALOR** R\$ 4.226,69.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 57/2011; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 38/2011; **OBJETO:** Prorrogação do Contrato para aquisição de artigos de madeira para as obras do Centro de Atendimento à Mulher (CAM) e Vigilância Sanitária e Epidemiológica (VISA); **ASSINATURA:** 16/03/2012; **VIGÊNCIA:** 10 meses; **CONTRATO N.º 90/2011; CONTRATADA:** Manoel Antonio Garcia Gomes ME.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2011

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: PRISCILA APARECIDA DE MELLO MIRANDA
 Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1863 – VILA SANTANA
 CNPJ: 11.067.041/0001-11
 Representante Legal: JOSE APARECIDO MIRANDA
 CPF: 053.418.348-44

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

ITEM 01 – AGUA MINERAL, SEM GAS, GARRAFÃO PLASTICO DE 20 LITROS COM TAMPA
 Quantidade Estimada: 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta) GL
 Preço Unitário: R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos)
 Marca: Jacutinga

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O fornecimento será diário, de acordo com as necessidades de cada Departamento ou Setor e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, por telefone ou fax, após de emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

2.1.1 – O fornecimento da água mineral será ininterrupto e simultâneo para as diversas repartições públicas municipais conforme quantidade descrita no item 1.1.

2.1.2 - As entregas serão realizadas diretamente na repartição requisitante mediante solicitação expressa da Contratante e não poderão ultrapassar o prazo de **2 (duas)** horas do recebimento de cada pedido.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, sendo os mesmos de boa qualidade, e inspecionados na hora da entrega, portanto apto ao consumo humano, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, **imediatamente**, sem nenhum ônus adicional.

2.3 – Os vasilhames deverão ser trocados no momento do fornecimento, por outro com data de fabricação equivalente ou mais novo.

2.4 – A qualquer tempo e a critério da Contratante os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, conforme dispõe o item 07 do Regulamento Técnico da Resolução – RDC n.º 54 de 15.06.2000.

2.5 – Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo nesse caso encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura (e deverá ocorrer após o fechamento de cada mês), mediante atestado de recebimento pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A, Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 089/2011 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Comunicar, formal e imediatamente, à PREFEITURA de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível.

5.3 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

5.4 - Atender, com a diligência possível, as determinações da PREFEITURA, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas, assim como substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.5 - Indenizar a PREFEITURA por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à DETENTORA.

5.6 - Entregar a água mineral em embalagens plásticas que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

5.7 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, utilizando-se de veículo adequado para transporte da água mineral, limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas. O veículo não deve transportar água mineral envasada junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária.

5.8 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência. Caso tal realização não seja feita dentro do prazo, a DETENTORA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

5.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

5.10 – Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade como DETENTORA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

5.11 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA aos locais determinados para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 089/2011 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.
Vargem Grande do Sul, 22 de março de 2012.

P/PREFEITURA

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

P/DETENTORA(S)

Jose Aparecido Miranda
Procurador

EDITAIS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS**EDITAL DE SERVIÇO PÚBLICO**
Nº 025/2012

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, pelo Sr. Prefeito, faz saber aos proprietários dos imóveis abaixo relacionados, que terão início de serviço de Instalação de 01 braço de Iluminação Pública, na **Rua Ambrosina Alves - Jardim Morumby**, neste município, tendo como fundamento legal os seguintes itens:

- Código Tributário, Lei nº 2.318/99
- Obra - Iluminação pública
- Custo
- Índice de atualização IPC - FIPE
- O cálculo da contribuição de melhoria para cada imóvel será levando em conta para critério de rateio a valorização dos imóveis beneficiados.

- Custo Total da Obra = **R\$ 311,79**

- O Custo individual por propriedade imobiliária beneficiada será apurado utilizando-se a seguinte equação:

$$X = (VI / \text{“VI”}) * C$$

Onde:

- X = Valor da contribuição de cada imóvel
VI = Valorização individual de cada imóvel
“VI” = Somatória da valorização dos imóveis
C = Custo Total da Obra

- A apuração da valorização dos imóveis beneficiados pela obra levará em conta os seguintes critérios;

- delimitação em planta da zona de influência da obra;

- divisão da zona de influência em faixas definidas através de índices de hierarquização e valorização dos imóveis, se for o caso;

- individualização, com base na zona de influência e índices de hierarquização em cada faixa;

- definição da valorização individual dos imóveis dentro da zona de influência da obra em função do valor imobiliário alcançado pelo imóvel após a execução da obra.


- A base de cálculo total, a valorização individual dos imóveis e a alíquota, serão definidas através de Comissão de profissionais habilitados em valorização imobiliária nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme **Portaria nº. 10.336 de 02 de fevereiro de 2011 e Portaria nº. 10.769 de 26 de setembro 2011.**

f) Forma de pagamento: considerando o artigo 193 da Lei Municipal nº 2.318/99 de 23 de Dezembro de 1999, será através de pagamento à vista ou em até 36 parcelas mensais. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

g) Fica facultado ainda ao contribuinte convocado, a impugnação de quaisquer dos elementos deste edital, no prazo de 30 dias, cabendo-lhes o ônus de provar as alegações da impugnação, oferecida, ocasião em que será observado o artigo 189, que não impede o início da obra ou prosseguimento de sua execução, nem mesmo obstará o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Vargem Grande do Sul, 24 de março de 2012.

RICARDO LUÍS LEONETTI BISCO
Diretor de Obras

 Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul CNPJ: 46.248.837/0001-55 Praça Washington Luis, n.º 643 - Centro Cep: 13.880.000 - Vargem Grande do Sul - SP Departamento de Obras - E-Mail: mvz@obras.vgsul.com.br											
RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES E RESPECTIVOS VALORES											
OBRA: Instalação de 1 braço de iluminação pública - ELEKTRO CT R6 - 72578/2012											
Local: RUA AMBROSINA ALVES											
N.º Inscrição do Imóvel	Nome do Contribuinte	Endereço do Imóvel	N.º do Imóvel	Bairro	Valor do Imóvel Anterior à Obra	Valor da Valorização	Valor Atualizado Após a Obra	Zona de Influência	Fator de Absorção	Índice de Hierarquização (alíquota)	Valor a Ser Pago
01.01.119.0437.00	MURICIO MATELO JUNIOR	RUA AMBROSINA ALVES	270	JARDIM MORUMBI	R\$ 14.874,15	R\$ 2.974,83	R\$ 17.848,98	1	20,00%	0,32825660	R\$ 102,35
01.01.119.0440.00	RODRIGO SIQUEIRA DE ANDRADE	RUA AMBROSINA ALVES	280	JARDIM MORUMBI	R\$ 6.238,65	R\$ 1.247,73	R\$ 7.486,38	1	20,00%	0,13768034	R\$ 42,93
01.01.119.0450.00	REGINALDO LEONEL BERNARDINI	RUA AMBROSINA ALVES	290	JARDIM MORUMBI	R\$ 24.199,77	R\$ 4.839,95	R\$ 29.039,72	1	20,00%	0,53408306	R\$ 166,52
					R\$ 45.312,57	R\$ 9.062,51	R\$ 54.375,08			1,00	R\$ 311,79

$$X = (VI / \sum VI) * Z$$

CUSTO TOTAL DA OBRA R\$ 311,79

Onde:
 X = Valor da Contribuição
 VI = Valorização Individual do Imóvel
 $\sum VI$ = Somatória das Valorizações Individuais
 Z = Custo Total da Obra

DEPARTAMENTO DE CADASTRO / DEPARTAMENTO DE OBRAS
VARGEM GRANDE DO SUL, 24 DE MARÇO 2012.**EDITAL DE SERVIÇO PÚBLICO****Nº 026/2012**

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, pelo Sr. Prefeito, faz saber aos proprietários dos imóveis abaixo relacionados, que terão início de serviço de extensão de rede secundária e instalação de 02 braços de Iluminação Pública, na **Rua Antonio Miqueleto – Jardim Santa Martha**, neste município, tendo como fundamento legal os seguintes itens:

- Código Tributário, Lei n.º 2.318/99
- Obra - serviço de extensão de rede secundária e instalação de 02 braços de Iluminação Pública
- Custo
- Índice de atualização IPC – FIPE
- O cálculo da contribuição de melhoria para cada imóvel será levando em conta para critério de rateio a valorização dos imóveis beneficiados.

- Custo Total da Obra = **R\$ 4.267,78**

- O Custo individual por propriedade imobiliária beneficiada será apurado utilizando-se a seguinte equação:

$$X = (VI / \sum VI) * Z$$

Onde:

- X = Valor da contribuição de cada imóvel
 VI = Valorização individual de cada imóvel
 $\sum VI$ = Somatória da valorização dos imóveis
 Z = Custo Total da Obra

- A apuração da valorização dos imóveis beneficiados pela obra levará em conta os seguintes critérios;

- delimitação em planta da zona de influência da obra;

- divisão da zona de influência em faixas definidas através de índices de hierarquização e valorização dos imóveis, se for o caso;

- individualização, com base na zona de influência e índices de hierarquização em cada faixa;

- definição da valorização individual dos imóveis dentro da zona de influência da obra em função do valor imobiliário alcançado pelo imóvel após a execução da obra.

- A base de cálculo total, a valorização individual dos imóveis e a alíquota, serão definidas através de Comissão de profissionais habilitados em valorização imobiliária nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme **Portaria n.º 10.336 de 02 de fevereiro de 2011 e Portaria n.º 10.769 de 26 de setembro 2011.**

f) Forma de pagamento: considerando o artigo 193 da Lei Municipal n.º 2.318/99 de 23 de Dezembro de 1999, será através de pagamento à vista ou em até 36 parcelas mensais. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

g) Fica facultado ainda ao contribuinte convocado, a impugnação de quaisquer dos elementos deste edital, no prazo de 30 dias, cabendo-lhes o ônus de provar as alegações da impugnação, oferecida, ocasião em que será observado o artigo 189, que não impede o início da obra ou prosseguimento de sua execução, nem mesmo obstará o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Vargem Grande do Sul, 24 de março de 2012.

RICARDO LUÍS LEONETTI BISCO
 Diretor de Obras

 Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul CNPJ: 46.248.837/0001-55 Praça Washington Luis, n.º 643 - Centro Cep: 13.880.000 - Vargem Grande do Sul - SP Departamento de Obras - E-Mail: mvz@obras.vgsul.com.br											
RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES E RESPECTIVOS VALORES											
OBRA: Extensão de Rede Secundária e Instalação de 2 Braços de Iluminação Pública - ELEKTRO CT R6 - 72577/2012											
Local: RUA ANTONIO MIQUELETO											
N.º Inscrição do Imóvel	Nome do Contribuinte	Endereço do Imóvel	N.º do Imóvel	Bairro	Valor do Imóvel Anterior à Obra	Valor da Valorização	Valor Atualizado Após a Obra	Zona de Influência	Fator de Absorção	Índice de Hierarquização (alíquota)	Valor a Ser Pago
01.02.225.0231.01	ADÃO LEME DA SILVA SORDILL	RUA ROBERTO MODENA SORDILL	1060	JARDIM SANTA MARTHA	R\$ 10.993,48	R\$ 2.198,70	R\$ 13.192,18	1	20,00%	0,10549701	R\$ 450,24
01.02.225.0236.01	ANTONIO DONIZETTI IZIDORO FORTUNATO	RUA ANTONIO MIQUELETO	75	JARDIM SANTA MARTHA	R\$ 6.875,40	R\$ 1.375,08	R\$ 8.250,48	1	20,00%	0,069978575	R\$ 281,58
01.02.225.0242.01	MARIA MADALENA DIAS VALVERDE	RUA ANTONIO MIQUELETO	89	JARDIM SANTA MARTHA	R\$ 7.249,00	R\$ 1.449,80	R\$ 8.698,80	1	20,00%	0,069953762	R\$ 296,88
01.02.225.0265.01	VALDIR DONIZETE BASILIO	RUA ALTINO GADIANI	1113	JARDIM SANTA MARTHA	R\$ 11.446,17	R\$ 2.289,23	R\$ 13.735,40	1	20,00%	0,109841171	R\$ 468,78
01.02.226.0952.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	RUA ANTONIO MIQUELETO - AREA VERDE	SIN	JARDIM SANTA MARTHA	R\$ 135.285,01	R\$ 13.528,50	R\$ 148.813,51	1	10,00%	0,649119482	R\$ 2.770,30
					R\$ 171.849,06	R\$ 20.841,31	R\$ 192.690,37			1,00	R\$ 4.267,78

$$X = (VI / \sum VI) * Z$$

CUSTO TOTAL DA OBRA R\$ 4.267,78

Onde:
 X = Valor da Contribuição
 VI = Valorização Individual do Imóvel
 $\sum VI$ = Somatória das Valorizações Individuais
 Z = Custo Total da Obra

DEPARTAMENTO DE CADASTRO / DEPARTAMENTO DE OBRAS
VARGEM GRANDE DO SUL, 24 DE MARÇO 2012.**ATOS DO LEGISLATIVO****LEI****LEI N.º 3.409, DE 16 DE MARÇO DE 2012**

Projeto de Lei n.º 23/12-Iniciativa da Mesa Diretora

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Vargem Grande do Sul, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013 será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º Os valores fixados na presente lei terão revisão geral anual, através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º Dos subsídios fixados por esta lei deverão ser descontados imposto de renda e contribuições previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 16 de março de 2012.

LUIS ANTONIO FELIPE

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 16 de março de 2012.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

LISTA DE TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

Ambulância	192
Banco do Povo.....	3641-8097
Biblioteca	3641-7614/3643-2755
Câmara Municipal.....	3641-1763
Casa da Cultura	3641-6199
Centro de Saúde.....	3641-1040/3641-8087
Compras e Licitações	3641-9020/fax: 3641-9029
Conselho Tutelar	3641-2347
Delegacia da Mulher	3641-5954
Delegacia de Polícia	3641-1030
Defesa Civil	199
DESETRAN	3641-4003
DSUR	3641-1878
Educação	3643-1861
Escritório Cohab	3641-5559
Forum.....	3641-1019/3641-2004
Guarda Municipal.....	3641-5877/3641-7749
Junta Militar.....	3643-2470
Hospital.....	3641-9300
Prefeitura (geral)	3641-9000
PROCON	3641-9032
Poliesportivo.....	3641-4611
Polícia Militar.....	36411419 - 190
PPA	3641-2609/3641-5600/3641-7745
Secretaria Geral	Fone/fax: 3641-9033
Tratamento de Água	3641-1011
Vigilância Sanitária.....	3641-4420